LEI COMPLEMENTAR Nº 025 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre desafetação de parte de via pública, e posterior doação à empresa que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica desafetada da condição de via pública, a faixa de terras da Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade com 132,00m² (cento e trinta e dois metros quadrados), medindo e confrontando: pela frente com a Rua Fortaleza, por onde mede 4,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 19 da Quadra 103, por onde mede 33,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o seu próprio remanescente, por onde mede 33,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a sobra de terra, por onde mede 4,00 metros.

Artigo 2º - Posteriormente à descaracterização, fica o Prefeito Municipal autorizado a doar essa faixa de terras à empresa "Atacadão União Indústria e Comércio de Carnes e Conservas Ltda." inscrita no CGC/MF sob nº 72.006.836/0001-04, e foi avaliado em CR$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais).

Artigo 3º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária construir na área objeto, uma estufa com sala de manipulação medindo 3,20 x 9,20 metros, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa no local.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeteu a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 025 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

- Fls. 02 -

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Executivo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de setembro de 1993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 18/93 - PLC